

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º 2270/2015
DE 13 DE AGOSTO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.**

**BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE, com o objetivo da execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, destinados à promoção de saúde e à prevenção das doenças a serem prestados aos servidores municipais que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial.

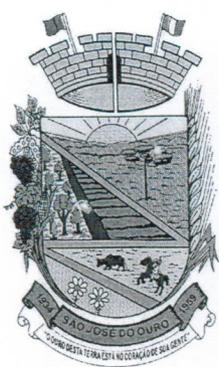
Art. 2º. O convênio abrangerá, facultativamente, os servidores municipais do Poder Executivo ativos, aposentados e pensionistas do regime próprio, estatutários, cargos em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e aos seus dependentes legais.

Art. 3º. O percentual a ser repassado ao IPE será estabelecido no convênio e incidente sobre o vencimento de cada servidor que optar pelo serviço, cabendo ao Município a participação financeira de 50% (cinquenta por cento), sobre o total do percentual pactuado.

Parágrafo Único. O recolhimento do percentual previsto neste artigo, aos vencimentos dos segurados pelo convênio, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 4º. As despesas decorrentes do convênio a ser firmado correrão à conta de dotações próprias inseridas na Lei Orçamentária.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

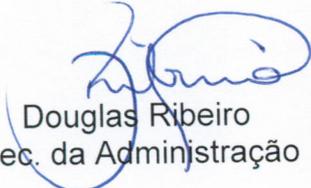
Art. 5º. Revogam-se as Leis Municipais n^{os} 1560/2001, de 27.12.2001, 1877/2007, de 02.07.2007 e 2040/2010, de 27.12.2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE AGOSTO DE 2015.


Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE AGOSTO DE 2015


Douglas Ribeiro
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”